



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 031/2013-CJCI

Belém, 19 de fevereiro de 2013.

Processo n.º 2013.7.000281-3

Excelentíssimo(a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 2013.7.000281-3, referente a expediente oriundo do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça, para ciência e adoção das medidas requeridas na Portaria Ministerial.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARE S. AVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Inclusão de presos na carta social

Rafael Costa Lima [rafael.costa@cnj.jus.br]

Enviado: terça-feira, 15 de janeiro de 2013 14:43

Para: coger@tjac.jus.br; cheffa_cgj@tjal.jus.br; corregedoria@tjap.jus.br; Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura [corregedoria@tjam.jus.br]; jpsouza@tjba.jus.br; corregedoria@tjce.jus.br; corregedoria@tjdf.jus.br; corregedor@tjes.jus.br; corregdip@tjgo.jus.br; cutrim@tjma.jus.br; corregedoria@tjmt.gov.br; gab.orlandoperrri@tjmt.gov.br; corregedoria@tjms.jus.br; gacor@tjmg.jus.br; Corregedoria Capital; Corregedoria Interior; corregedoria@tjpb.jus.br; cgj@tjpr.jus.br; corregedoria@tjpe.jus.br; Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro [cgj@tjpi.jus.br]; corregedoria@tjrj.jus.br; corregedoria@tjrn.jus.br; secretariacgj@tj.rs.gov.br; Corregedoria-geral de Justiça do TJRO [cgj@tjro.jus.br]; Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR [corregedoria@tjrr.jus.br]; Solon D'Éca Neves [cgjduvi@tjsc.jus.br]; correg@tjse.jus.br; Corregedoria-Geral de Justiça do TJTO [corregedoria@tjto.jus.br]; gab3@tjsp.jus.br; corregedoria@tjce.jus.br; sedoccgj@tj.rs.gov.br; Corregedoria TRF1 [corregedoria@trf1.jus.br]; corregedoria@trf2.jus.br; corregedorageral@trf3.jus.br; Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon [correg@trf4.gov.br]; Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho [corregedoria@trf5.jus.br]

Anexos: 26170-2013 - Carta Social ~1.pdf (2 MB)

Prezados Senhores Servidores e Magistrados,

Considerando o ofício 058/2012 – 1º Of. Crim./SP, do Grupo de Trabalho para Assistência a Presos Estrangeiros da Defensoria Pública da União no Estado de São Paulo, solicitamos a divulgação aos órgãos competentes para a gestão carcerária da Portaria nº 469, de 16/11/2012, do Ministério das Comunicações, que incluiu presos como remetentes da Carta Social, instrumento que permite o envio de correspondências gratuitas. Anexos os documentos pertinentes.

Att.

DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
Conselho Nacional de Justiça
Tel.: 61 2326-4805



NO. PROCESSO: 2013.7.000281-3

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 15/01/2013

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - DI



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO
GRUPO DE TRABALHO PARA ASSISTÊNCIA A PRESOS ESTRANGEIROS

São Paulo, 14 de dezembro de 2012.

Ofício nº 058/2012 – 1º Of. Crim./SP

PAJ nº 2012/020-11974
(favor usar esta referência)

Ao Exmo. Sr.
Luciano Losckann

Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ – Conselho Nacional de Justiça
Supremo Tribunal Federal, Anexo I, Praça dos Três Poderes, SN
Brasília-DF CEP 70175-901

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
26/12/2012 18:44 26170



Exmo. Senhor,

Venho por meio deste, em nome do Grupo de Trabalho para Assistência a Presos Estrangeiros da Defensoria Pública da União em São Paulo, expor a seguinte situação referente à população carcerária brasileira e solicitar providências.

Por força da Portaria do Ministério das Comunicações nº 553, de 12/12/2011, o uso da Carta Social, correspondência gratuita, foi condicionado ao comparecimento pessoal do remetente à agência postal e vinculação ao Programa Bolsa Família. Com isso, e por razões óbvias, foram aliçados do programa os presos, que tradicionalmente utilizavam o serviço para manter contato com o mundo exterior (Poder Judiciário, Defensoria Pública, advogados, familiares e amigos).

Defensoria Pública da União em São Paulo
Recebido em 28/11/12



→ **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA-EXECUTIVA

Espanada dos Ministérios, Bloco R – 70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6214 / 3311-6310

Ofício nº 444 /2012/SE-MC

Brasília, 27 de novembro de 2012.

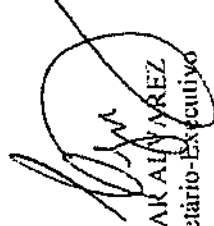
A Sua Excelência o Senhor
JOÃO FREITAS DE CASTRO CHAVES
Defensor Público Federal
Grupo de Trabalho para Assistência a Presos Estrangeiros
Defensoria Pública da União em São Paulo
Rua Fernando de Albuquerque, 155 – Consolação
01309-030 São Paulo-SP

Assunto: PAJ nº 2012/020-11794 /
Carta Social. Alteração da Portaria nº 553, de 12 de dezembro de 2011.

Senhor Defensor Público Federal,

Em atendimento à RECOMENDAÇÃO nº 01/2012 – 1º Of. Crim./SP, de 23 de agosto de 2012, encaminho a Vossa Excelência cópia da PORTARIA Nº 469, de 16 de novembro de 2012, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 222, de 19 de novembro de 2012 -- Seção 1 -- pág. 48, que "Estabelece as modalidades de Carta, utilizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -- ECT", bem como revoga a Portaria nº 553, de 12 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,


CEZAR ALMEIDA
Secretário-Executivo



PORTARIA Nº 469 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece as modalidades de Carta, utilizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e com fundamento no disposto na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e no Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Normatizar as seguintes modalidades de Carta, para o âmbito nacional:

- I - Carta Social;
- II - Carta Não Comercial; e
- III - Carta Comercial.

Art. 2º A Carta Social tem por finalidade contribuir para a inclusão social por meio dos serviços postais.

Art. 3º São características da Carta Social:

- I - o limite máximo de peso igual a dez gramas;
- II - o endereçamento do remetente e do destinatário efetuado de forma manuscrita;
- III - a indicação manuscrita "CARTA SOCIAL" grafada no anverso; e
- IV - estar envelopada, sendo vedado:
 - a) envelope/envoltório com janela;
 - b) envelope/envoltório translúcido ou transparente;
 - c) correspondência tipo autoenvelopável; ou
 - d) envelope/envoltório com indicativo de pessoa jurídica ou de sociedade com timbre, ou inscrições promocionais.

Parágrafo único. Somente poderão ser postadas, pelo mesmo remetente, cinco Cartas Sociais por dia.

Art. 4º Podem ser remetentes da Carta Social:

- I - pessoa física ou seu dependente participante do Programa Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal; ou
- II - pessoa presa, brasileira ou estrangeira, custodiada em qualquer parte do território nacional.

§ 1º No caso do inciso I, o nome do remetente ou de seu dependente constante da Carta Social deverá ser idêntico ao do titular do respectivo cartão de beneficiário do Programa Bolsa Família.

§ 2º Os dependentes dos beneficiários do Programa Bolsa Família deverão efetuar postagens da Carta Social mediante apresentação, no ato da postagem, do seu documento de identificação, do cartão do respectivo Programa em nome do titular do benefício e de documento de identificação deste.

§ 3º Serão considerados documentos de identificação a Carteira com fotografia expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, tenha validade como identidade; carteira de trabalho e a carteira nacional de habilitação.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO
GRUPO DE TRABALHO PARA ASSISTÊNCIA A PRESOS ESTRANGEIROS

São Paulo, 23 de agosto de 2012.

RECOMENDAÇÃO n° 01/2012 – 1° Of. Crim./SP

PAJ n° 2012/020-11794
(favor usar esta referência)

A Sua Senhoria
Cezar Alvarez
Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”
Brasília – DF CEP 70.044-900

CÓPIA

Assunto: recomendação para concessão do direito ao uso da Carta Social para presos brasileiros e estrangeiros em todo o território nacional

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições conferidas pelos art. 3-A, I c/c art. 4º, II, VII, VIII, X e XI, todos da Lei Complementar n° 80/94;

CONSIDERANDO as finalidades do Grupo de Trabalho de Assistência a Presos Estrangeiros da Defensoria Pública em São Paulo, que desde o início de 2011 atua em favor da população carcerária do Estado de São Paulo com vistas à implementação dos direitos garantidos pela Constituição da República, Lei n° 7.210/84 – Lei de Execução Penal e Lei n° 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, bem como das convenções e acordos internacionais em matéria de direitos humanos dos quais a República Federativa do Brasil é signatária;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO
GRUPO DE TRABALHO PARA ASSISTÊNCIA A PRESOS ESTRANGEIROS**

CONSIDERANDO que os presos brasileiros e também estrangeiros, em sua esmagadora maioria pessoas hipossuficientes economicamente e em situação de grave vulnerabilidade jurídica, não podem ser beneficiários do Programa Bolsa Família nem, por razões óbvias, deslocarem-se pessoalmente às agências dos Correios, precisam fazer uso do serviço postal para comunicarem-se – licitamente – com o mundo exterior, e não podem custear o 1º porte da carta não comercial, hoje fixado em R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que as correspondências são o único meio lícito de contato entre os presos e seus filhos, familiares e amigos, bem como defensores públicos, advogados, promotores de justiça, juízes e órgãos públicos para formulação de reclamações e solicitações, sendo um elemento indispensável à efetivação do direito à assistência material, jurídica e social prevista no art. 11 e seguintes da Lei de Execução Penal, com especial atenção para a materialização do direito de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 41 da LEP, todo preso, brasileiro ou estrangeiro, tem direito a “contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes”;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN em tabela acostada à presente, até 2010 a população carcerária brasileira era de 496.251 pessoas, estando 407.456 destas sem contato algum com o mundo exterior por diversos fundamentos (prisão provisória, regime fechado de cumprimento de pena, internação por medida de segurança);



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO
GRUPO DE TRABALHO PARA ASSISTÊNCIA A PRESOS ESTRANGEIROS

instrumento normativo próprio, o Ministério das Comunicações promova esclarecimentos junto aos estabelecimentos prisionais brasileiros sobre o acesso do preso à Carta Social, ou os procedimentos que julgar necessários à efetivação da medida como, por exemplo, a aposição de carimbo do estabelecimento como comprovante de ser a correspondência emitida por preso.

Com base na prerrogativa de requisição de informações e esclarecimentos a órgãos públicos, prevista no art. 44, X da Lei Complementar nº 80/94, a Defensoria Pública da União requer que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Ministério apresente resposta escrita, dirigida ao endereço constante do rodapé, sobre as medidas adotadas ao cumprimento da recomendação, ou, eventualmente, sua decisão pelo descumprimento, a fim de que se adote a medida judicial cabível.

Ourossim, a Defensoria Pública da União dispõe-se desde já a prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre sua recomendação acima exposta, bem como fornecer subsídios e construir debate público acerca do tema nela abordado.

Atenciosamente,

João Freitas de Castro Chaves
Defensor Público Federal